



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA N° 01 AO PROJETO DE Lei  
189/2022**

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

**Acrescenta o art. 5º ao PL nº 189/2022, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:**

Art. 5º As propostas de arte a serem realizadas nos espaços públicos deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria da Cultura.

Parágrafo único. O autor da proposta, durante a sua execução, deverá ser fiel ao projeto aprovado, sob pena de sua remoção.

**S/S., 2 de agosto de 2022.**

**Luis Santos Pereira Filho  
Vereador**